

CARLOS ALBERTO RANGEL SERRA  
PERITO JUDICIAL

2-2  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RIO DE JANEIRO

PROCESSO: 00413705-46.2010.8.19.0001

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS  
LIMITADAS C/C PEDIDO DE APURAÇÃO DE  
HAVERES

REQUERENTE: ANA MARIA FURTADO DE MENDONÇA

REQUERIDOS: MICHELE BELO DE MENDONÇA e  
ACM CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS  
ESPORTIVOS LTDA.

5FCAP EMP04 20160987771 14/06/16 15:04:37127497 205474323

## LAUDO PERICIAL

CARLOS ALBERTO RANGEL SERRA  
PERITO JUDICIAL

## 1 – INTRODUÇÃO

Inicialmente cabe consignar que o presente Laudo Pericial está sendo elaborado em atendimento à R. Sentença, de fls. 100/102, e observando os seguintes termos, a saber:

*“Isto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para decretar a dissolução total da sociedade **ACM CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.**, determinando, em consequência, a expedição de ofício à Junta Comercial do Rio de Janeiro – JUCERJA para que promova a averbação desta sentença nos assentamentos da referida sociedade. Determino que a apuração de haveres seja procedida em liquidação de sentença, para a qual, nomeio desde já, como Perito do Juízo o Liquidante Judicial.”*

## 2 – PROVA PERICIAL

De forma a proceder aos trabalhos periciais de apuração de haveres foi procedido o levantamento patrimonial da ACM CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., baseando-se nos dados contábeis existentes, e ajustando às contas à efetiva realidade patrimonial na data base determinada para o laudo.

Dos dados contábeis apresentados pelos sócios da sociedade constam os documentos relacionados às fls. 150156, para cuja movimentação das contas contábeis consta os seguintes livros contábeis:

- Livro Diário nº 01, com 23 folhas, com termos de abertura e encerramento, escriturado até às fls. 23, com registros das operações 05/07/2010 a 31/12/2010;
- Livro Diário nº 02, com 25 folhas, com termos de abertura e encerramento, escriturado até às fls. 25, com registros das operações 01/01/2011 a 31/12/2011;
- Livro Diário nº 3, com 23 folhas, com termos de abertura e encerramento, escriturado até às fls. 23, com registros das operações 01/01/2012 a 31/12/2012;

**CARLOS ALBERTO RANGEL SERRA**  
**PERITO JUDICIAL**

- Ofício/PGE/PG-5/SFC/004, de 15/01/2013, da Procuradoria da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, fls. 125/127, em resposta da inexistência de débitos tributários;

- Ofício nº 129/13-DIAFI/PRFN/RJ, de 05/02/2013, da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, fls. 130/133, em resposta não constam créditos fiscais inscritos da Dívida Ativa da União;

- Ofício fls. 152/155, da Procuradoria da Dívida Ativa do Município do RJ, em resposta em pesquisa aos sistemas da Prefeitura, não foram localizados débitos vinculados ao contribuinte.

**3 – SOCIEDADE EMPRESARIAL**

A Sociedade Empresarial de ACM CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., inscrita no CNPJ 12.273.145/0001-45, constituída nos termos dos atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o n.º 33.2.0869988-8, por despacho de 09 de julho de 2010, com sede estabelecida na Rua Gustavo Sampaio, 172/1101 – bairro do Leme – Rio de Janeiro, RJ, com o objeto social de comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comércio varejista de artigos esportivos, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

**3.1 – CAPITAL SOCIAL E PARTICIPAÇÕES**

O Capital Social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios, na seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	RS
ANA MARIA FURTADO DE MENDONÇA	1.000	1.000,00
MICHELE BELO DE MENDONÇA	1.000	1.000,00
<b>Total</b>	<b>2.000</b>	<b>2.000,00</b>

### 3.2 – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Como estabelece a CLÁUSULA QUINTA:

O exercício da gerência e a administração dos negócios da sociedade serão desempenhados pelas sócias ANA MARIA FURTADO DE MENDONÇA e MICHELE BELO DE MENDONÇA, aos quais são outorgados todos os poderes necessários para gerir os negócios sociais e para praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da mesma, representando-a judicial ou extrajudicialmente.

Segundo a Cláusula Sexta, as sócias não farão retiradas a título de pró-labore.

### 3.3 – CLÁUSULA CONTRATUAL RELACIONADA À APURAÇÃO DE HAVERES

Previsto no contrato social, a Cláusula Oitava – do falecimento e retirada de sócios, cabendo apenas citar:

Cláusula Oitava

Na retirada, morte, falência, incapacidade, interdição ou denúncia de qualquer das sócias, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro – Em ocorrendo qualquer dos eventos previstos nesta cláusula, os haveres da sócia que falecer, pretender retirar-se da sociedade, for declarada falida, interdita, incapaz ou que venha a denunciar a sociedade, serão de imediato apurados em Balanço especial levantada na data do evento, saldo se não tiverem decorrido 90 (noventa) dias da data do Balanço Geral, caso em que este servirá de base para estabelecer os haveres, e o pagamento a quem de direito se efetuará da forma seguinte: 20% (vinte por cento) á vista e o restante em 30 (trinta) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após o pagamento da parte á vista, devendo as demais parcelas, a partir da 2ª (segunda), serem pagas reajustadas, de acordo com o índice de atualização monetária que estiver sendo utilizado pelos Órgãos Governamentais, na ocasião, podendo, entretanto, ser adotada outra modalidade para o pagamento, desde que, assim concordarem expressamente as partes interessadas.

**CARLOS ALBERTO RANGEL SERRA**  
PERITO JUDICIAL

Parágrafo Segundo – Na apuração de haveres, para efeito do cálculo do valor a pagar, serão dispensados os valores históricos dos bens integrantes do patrimônio social e levantado um balanço gerencial, com base em avaliação justa e atualizada dos bens corpóreos e não corpóreos e os intangíveis, estabelecendo-se ainda um valor para o fundo de comércio, balanço este que será acompanhado por profissional designado pelos herdeiros e/ou sucessores, estes ajustes de avaliação patrimonial, destinam-se a abrigar o registro da contrapartida da avaliação dos bens a preço de mercado.

#### 4 – DO LEVANTAMENTO DO BALANÇO ESPECIAL

De acordo com a Cláusula Sétima, a firma poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo, para atender exigências legais ou conveniências sociais, inclusive para distribuição de lucros.

Para efeito da apuração de haveres, foi procedido o levantamento do Balanço Especial, considerando os documentos apresentados pelos sócios descritos no item 2 acima, considerando a data base de 16/04/2013.

<b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>16/04/2012</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>29.049,17</b>	<b>29.315,78</b>	<b>29.390,68</b>
Disponível/Aplicações	215,75	482,36	557,26
Estoques de Mercadorias	28.833,42	28.833,42	28.833,42
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>300,00</b>	<b>300,00</b>	<b>300,00</b>
Imobilizado	300,00	300,00	300,00
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>29.349,17</b>	<b>29.615,78</b>	<b>29.690,68</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>44.958,49</b>	<b>45.225,10</b>	<b>45.300,00</b>
Fornecedores	882,79	-	-
Impostos/Contribuições	-	-	-
Obrigações Sócios - Ana Maria F. Mendonça	44.075,70	45.225,10	45.300,00
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Empréstimos e Financiamentos	-	-	-
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>- 15.609,32</b>	<b>- 15.609,32</b>	<b>- 15.609,32</b>
Capital Social	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Lucros/Prejuízos Acumulados	- 17.609,32	- 17.609,32	- 17.609,32
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>29.349,17</b>	<b>29.615,78</b>	<b>29.690,68</b>

**CARLOS ALBERTO RANGEL SERRA**  
PERITO JUDICIAL

<b>Demonstração de Resultados</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>16/04/2012</b>
Receita Líquida Mercadorias e Serviços	-	-	-
Custo Mercadorias Vendidas e Serviços	3.963,82	-	-
<b>Lucro Bruto</b>	<b>- 3.963,82</b>	-	-
<b>Despesas Operacionais</b>	<b>13.645,50</b>	-	-
Despesas Administrativas	1.119,60	-	-
Despesa (Receita) Financeira	12.525,90	-	-
<b>Lucro (Prejuízo) Operacional</b>	<b>- 17.609,32</b>	-	-
IR e Contribuição Social	-	-	-
<b>Lucro (Prejuízo) Líquido</b>	<b>- 17.609,32</b>	-	-

Procedendo-se o exame das contas, constam-se as inconsistências que devem ser levadas ao ajuste nas contas patrimoniais para avaliação do patrimônio líquido da sociedade, como segue:

- i) O empréstimo realizado em 05/07/2010 em nome da sócia Ana Maria Furtado de Mendonça junto ao Banco Itaú – Cédula de Crédito Bancário 584357149 de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) foi tratado equivocadamente como obrigação da sociedade. Esta operação deveria ocorrer por Contrato de Mútuo entre a sociedade e a sócia.
- ii) Não obstante, deve-se considerar o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) como empréstimo da sócia Ana Maria Furtado de Mendonça a Sociedade ACM Confecções, pois esse valor se destinou aos ativos da empresa a título de aquisição de mercadorias registrada em estoque no valor de R\$ 28.833,42 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos).
- iii) Da citada operação cabe estornar da contabilidade os juros do empréstimo e acréscimo de despesa o valor de R\$ 12.525,90 (doze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa centavos) por tratar-se de despesas da operação da sócia com o banco, sendo certo estorna esse valor da conta empréstimo da sócia.
- iv) Ainda no exercício de 2010, foi lançado na conta de Mercadorias Vendidas o valor de R\$ 3.963,82 (três mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos), equivocadamente lançado por não ter sido acompanhado da própria venda da mercadoria, sendo certo retorna esse valor ao estoque.

**CARLOS ALBERTO RANGEL SERRA**  
**PERITO JUDICIAL**

Desta feita, procedendo-se os ajustes nas contas patrimoniais, temos a posição patrimonial para a data de 16/04/2012, ora demonstrada:

<b>ATIVO - BENS E DIREITOS</b>		
Numerários e Disponibilidades	557,26	
Estoque de Mercadorias	32.797,24	
Imobilizado bancada para mesa de corte	300,00	
<b>PASSIVO - OBRIGAÇÕES E DÍVIDAS</b>		
Obrigações Sócios - Ana Maria Furtado de Mendonça		32.774,10
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>880,40</b>

**5 - DA APURAÇÃO DE HAVERES**

A situação patrimonial líquida da sociedade apurada em 16/04/2012 é positiva, por esta razão a sociedade é devedora aos sócios na dissolução de sociedade, conforme a quota patrimonial, assim demonstrado:

<b>APURAÇÃO DO DEVIDO</b>			<b>R\$</b>
<b>3.1 Valor da Empresa</b>			<b>880,40</b>
<b>3.2 Composição do Capital</b>			
	<b>Total de Quotas</b>	<b>Valor da Quota</b>	
Capital Social	2.000	0,4402	
<b>3.3 Sócios-quotistas</b>			
	<b>Participação %</b>	<b>Quantidade Quotas</b>	<b>Montante do Crédito</b>
<b>ANA MARIA FURTADO DE MENDONÇA</b>	50,00%	1.000	<b>440,20</b>
<b>MICHELE BELO DE MENDONÇA</b>	50,00%	1.000	<b>440,20</b>
<b>TOTAL</b>			<b>880,40</b>

Cabe ressaltar que o valor apurado será ajustado do produto decorrente da liquidação.

**6 - CONCLUSÃO**

Em conformidade com o levantamento da situação patrimonial de 16/04/2012, o valor apurado dos haveres da empresa ACM CONCFECCÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. é de R\$ 880,40 (oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos).

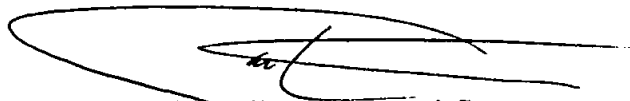
**CARLOS ALBERTO RANGEL SERRA**  
PERITO JUDICIAL

**7 – ENCERRAMENTO**

Concluindo este laudo pericial e dando encerramento aos trabalhos periciais, este profissional coloca-se à disposição do Juízo e das partes para os esclarecimentos reputados necessários.

Nestes Termos,  
P. juntada e deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2016.



**Carlos Alberto Rangel Serra**  
Contador – CRC/RJ 49.609-8  
Economista – CORECON 19.144